



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

**CONTRATO N.º 023/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA – IDEPH.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária Municipal a Sr.ª Sueli Silva e Silva, RG nº 0858618982, SSP/MA, e CPF nº 493.563.643-20, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA – IDEPH**, inscrito no CNPJ/MF n.º 06.677.314/0001-00, estabelecida na Rua, Pernambuco nº, 576, Bairro Juçara, Imperatriz/Ma, neste ato, representada pela, Sr.ª. Francisca Helena Saraiva Martins Lucena, portadora do RG n.º 030822392006-3 e do CPF/MF n.º 205.383.913-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto à objetivando **A Contratação de empresa especializada para serviços de capacitação de gestores, coordenadores e professores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão – MA**, tudo nas conformidades do Termo de Referência, proposta de preços que são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os serviços e quantidades, a ser encaminhada à **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O objeto deste contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, no prazo e demais condições previstas no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022** parte integrante do presente instrumento de contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, conforme termo do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital. A Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO)**

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- 2 A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- 4 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme Termo de Referência.
- 5 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 6 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 7 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 11 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 12 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 13 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 16 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

### **20— DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 - Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência serão executados CONTRATADA em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

**1ª Ação- Curso de Qualificação - Formação para 32 Diretores e Coordenadores**, com 01(uma) jornada, com 02(dois) dias de atividades, desenvolvida sob a forma de aulas expositivas e dialogadas, além de palestras, estudos dirigidos e oficinas pedagógicas, que deverá ser realizada em data a ser informada pela SEMED, para o público de 32 Gestores e Coordenadores da Educação, com atividades a serem realizadas no ano de 2022 no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min

**2ª- Ação Curso de Qualificação - Formação para 67 Professores da Educação Infantil**, com 01(uma) jornada, com 02(dois) dias de atividades, desenvolvidas sob a forma de aulas expositivas e dialogadas, além de palestras, estudos dirigidos e oficinas pedagógicas, que deverá ser realizada em data a ser

*Handwritten signature and date: 20/03/2022*



informada pela SEMED, para o público de 67 Professores, com atividades a serem realizadas no ano de 2022 no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

**3ª- Ação Curso de Qualificação - Formação para 70 Professores do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano**, com 01 (uma) jornada, com 02(dois) dias de atividades todas elas desenvolvidas sob a forma de aulas expositivas e dialogadas, além de palestras, estudos dirigidos e oficinas pedagógicas, que deverá ser realizada em data a ser informada pela SEMED para o público de 70 professores, com atividades a serem realizadas no ano de 2022 no horário das 08h00 a 12h00 e das 13h30min a 17h00min.

**4ª- Ação Curso de Qualificação - Formação para 18 Professores de Matemática do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano**, com 01 (uma) Jornada, com 02(dois) dias de Atividades todas elas desenvolvidas sob forma de aulas expositivas e dialogadas, além de palestras, estudos dirigidos e oficina pedagógicas, que deverá ser realizada em data a ser informada pela SEMED para o público de 18 Professores, com atividades a serem realizadas no ano de 2022, nos horários das 08h00 a 12h00 e das 13h30min a 17h30

**5ª -Ação Curso de Qualificação - Formação para 20 Professores de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano**, com 01 (uma) Jornada, com 02(dois) dias de Atividades todas elas desenvolvidas sob forma de aulas expositivas e dialogadas, além de palestras, estudos dirigidos e oficina pedagógicas, que deverá ser realizada em data a ser informada pela SEMED para o público de 20 Professores, com atividades a serem realizadas no ano de 2022, nos horários das 08h00 a 12h00 e das 13h30min a 17h30min.

**6ª- Ação Curso de Qualificação – Formação Para 60 Professores do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano** para professores das disciplinas diversas : (Ciências, Geografia, História, Ensino Religioso, Ética, Inglês e Educação Física) com 01 (uma) Jornada, com 02(dois) dias de Atividades todas elas desenvolvidas sob forma de aulas expositivas e dialogadas, além de palestras, estudos dirigidos e oficinas pedagógicas, que deverá ser realizada em data a ser informada pela SEMED para o público de 60 Professores, com atividades a serem realizadas no ano de 2022, nos horários das 08h00 a 12h00 e das 13h30min.

**7ª Ação Curso de Qualificação - Formação para 06 Professores de Educação Especial**, com 01 (uma) Jornada, com 02(dois) dias de Atividades todas elas desenvolvidas sob forma de aulas expositivas e dialogadas, além de palestras, estudos dirigidos e oficina pedagógicas, que deverá ser realizada em data a ser informada pela SEMED para o público de 06 Professores, com atividades a serem realizadas no ano de 2022, nos horários das 08h00 a 12h00 e das 13h30min a 17h30min.

**8ª Ação - Curso de Qualificação para 114 Auxiliares de Serviços Gerais – ASG, Merendeiras e Vigias**, com 01(uma) jornada, com 2 (dois) dias de atividades, a ser realizada das 08h00 a 12h00min e das 13h30min a 17h30min, em datas a ser informada pela SEMED, para o público de 114 Servidores da Educação, com atividades a serem realizadas no ano de 2022, nos horários das 08h00 a 12h00 e das 13h30min a 17h30min.

## II- DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- 1 - Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- 2 - Designar o servidor o Sr. **HUGO MOREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 14591, CPF nº 061.281.883-70, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- 3 - Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- 4- O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.



5 - Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.

6 - Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.

7- As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

8- Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.

9- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.**

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor do global de **R\$ 114.489,50** (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Campestre do Maranhão — MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

a) A rejeição dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Educação, será notificada à **CONTRATADA** para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** — O pagamento não será efetuado qualquer pagamento á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA** — A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão — MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes á multa ou indenizações devidas pela Contratada.

**SUB-CLÁUSULA QUARTA** — O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

**SUB-CLÁUSULA QUINTA** — O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE**, á **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente nº 0021846-4; Agência nº 2218-7 Banco do Bradesco.

**SUB-CLÁUSULA SEXTA** — Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**SUB-CLÁUSULA SÉTIMA** — Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para inicio do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.



O prazo de validade dos serviços a serem executados deverá comprovar a qualidade exigida de acordo a legislação devidamente comprovado pelas anotações e relatórios emitidos pelo departamento responsável por esta atividade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital ocorrerão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2042 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE; NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Recurso: R\$ 150.000,00; *Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica*; ORGÃO 03 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS – FUNDEB; UNIDADE 16: FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS – FUNDEB; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 – Manutenção e Encargos com Fundeb 30%; NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: ..... R\$ 500.000,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57. Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor lote da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I — Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II — Inadimplência de qualquer de suas cláusulas;



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

III — interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV — Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V — Utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2017, parte integrante deste CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejar sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, com as consequências contratuais previstas nos mesmo instrumento legal na Lei n° 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco — MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão MA 03 de fevereiro de 2022

  
Secretaria Municipal de Educação  
SUELI SILVA E SILVA – Secretária Municipal

  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA – IDEPH  
CNPJ/MF n.º 06.677.314/0001-00  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 05859448309

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 490 873 04153